



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL N° 30.547

COMARCA DE BOCAIÚVA

ACORDADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 30.547, da Comarca de BOCAIÚVA, sendo Apelante: JOÃO DA SILVA e Apelado: ANTONIO ATAFÉ DE VIEIRA.

ACORDA, em Turma, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, declinar da competência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 13 de maio de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTSSON, Vogal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Antônio Ataíde Vieira move a João da Sil^ava ação de indenização para haver reparação por danos sofridos por seu veículo, isto em acidente com ônibus de propriedade do demandado. Este ao contestar o pedido pediu a denuncia^{ção} da lide ^{do} Estado de Minas Gerais (fl. 39,TA).

Deferido o requerimento (fl. 35,TA), foi expedida precatória para que se realizasse a citação pedida. Todavia, não efetivada a mesma antes da audiência, o Magistrado ^{denunciante} terminou que a ação prosseguisse apenas contra o ^{denunciante} demandante (fl. 47/47v.).

Veio daí o agravo de fl. 59,TA, onde o recorrente pede a reforma desta decisão para o fim inclusive de se renovar a expedição da carta precatória para a citação do Estado.

b) A apreciação do recurso envolve, a meu sentir, questão concernente à admissão da propositura de uma ação contra o Estado. Com efeito, o provimento do agravo implicará em possibilitar a instauração de demanda contra o Estado porque a isto equivale ensejar a denuncia^{ção} da lide ^{do} Estado através do julgamento do agravo.

A matéria escapa pois à competência deste Tribunal, a teor do inciso I do artigo 65 da Lei 7655/79, visto que decidir o recurso é decidir da viabilidade de ação contra o Estado, eis que a denuncia^{ção} da lide é uma ação de regresso (Aroldo Plínio Gonçalves, Da denuncia^{ção} da lide, Rio, 1980, Forense, p. 163).

c) Consideradas as razões acima, tenho que competente para conhecer do recurso, a teor da norma contida no



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL N° 10.547 - BOCAIÚVA - 11.05.86
"2"

inciso I do artigo 55 da Lei 7655/79, é o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."